



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LEI Nº. 1754, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado- PR, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor total de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), incorporando os valores ao Orçamento Geral de 2022, com a seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

04.451.1050.2.011 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.48.00 – 5034 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS – PESSOA FÍSICA

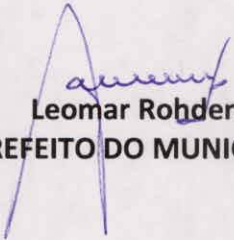
Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu BinacionalR\$ 80.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no Art. 1º, desta Lei, de acordo com o Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na fonte 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º Fica o executivo municipal, autorizado a efetuar os ajustes que se fizerem necessários no Anexo III da Lei n.º. 1.727, de 07 de julho de 2021 - Plano Plurianual 2022/2025 e no Anexo I da Lei n.º. 1728, de 07 de junho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

De Curitiba – PR, para o Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 2520
de 09/03/22 FL. 1
Visto 